

Iniciativas Legislativas

Este documento enumera as iniciativas legislativas que envolvem o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) ou que podem implicar o parecer do CNSF, ainda que incidam sobre matérias da competência de uma das autoridades de supervisão que o integram.

A. Legislação da União Europeia

Descrição sumária	Calendarização	Competência
Diretiva n.º 2011/61/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos – Regula as entidades gestoras de organismos de investimento alternativo (OIA) que abrange os fundos de investimento imobiliário, os fundos de capital de risco, os fundos europeus de capital de risco (EuVECA) e os fundos europeus de empreendedorismo social (EuSEF). Inclui regras de transparência, avaliação e guarda de ativos, gestão do risco e da liquidez, uso de alavancagem e aquisição de empresas.	A transposição da Diretiva concretizou-se através da Lei nº 16/2015, de 24 de fevereiro, que aprovou o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e da Lei n.º 18/2015, de 4 de março, que aprovou o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, assegurando ainda a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 345/2013, e do Regulamento (UE) n.º 346/2013.	CNSF
Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco (EuVECA) e Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social (EuSEF) .	O Regulamento entrou em vigor em junho de 2013. O projeto legislativo relativo às alterações necessárias a nível nacional para implementação do Regulamento deverá ser apresentado até setembro de 2015.	CNSF

Descrição sumária	Calendarização	Competência
Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, e Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento – Aplicam na UE os princípios de Basileia III, introduzindo, designadamente, novos requisitos de fundos próprios, uma medida suplementar para avaliar o risco de alavancagem, níveis de liquidez adequados e reservas adicionais de fundos próprios.	A transposição da Diretiva concretizou-se através do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, que também implementa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) n.º 575/2013. Entrou em vigor em 23 de novembro de 2014.	Banco de Portugal
Diretiva n.º 2013/50/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera a Diretiva relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações sobre os emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado, a Diretiva relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e a Diretiva que estabelece as normas de execução de determinadas disposições da Diretiva da Transparência.	Prevê-se que a proposta de diploma de transposição seja enviada ao Ministério das Finanças no 2º trimestre de 2015. Prazo de transposição da Diretiva: 27 de novembro de 2015.	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. Alterada pelas seguintes diretivas: (i) Diretiva n.º 2011/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011; (ii) Diretiva n.º 2012/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2012; (iii) Diretiva n.º 2013/23/UE, do Conselho, de 13 de maio de 2013, (iv) Diretiva n.º 2013/58/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013; e (v). Diretiva n.º 2014/51/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – Consolida 14 Diretivas relativas ao acesso e ao exercício da atividade seguradora e resseguradora e introduz um novo regime de solvência.	A versão do anteprojeto de transposição, revista após consulta pública, foi enviada ao Ministério das Finanças em 20 de fevereiro de 2015. O projeto de proposta de lei foi aprovado em reunião do conselho de ministros de 30 de abril de 2015. Prazo de transposição da Diretiva: 31 de março de 2015.	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Descrição sumária	Calendarização	Competência
Diretiva n.º 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas n.ºs 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 – Regula os deveres de informação no âmbito da comercialização e celebração de contratos de crédito destinados à habitação ou garantidos por qualquer direito sobre coisa imóvel.	Prevê-se que o anteprojeto de diploma de transposição seja enviado ao Ministério das Finanças até ao final do 1.º semestre de 2015. Prazo de transposição da Diretiva: 31 de março de 2016.	Banco de Portugal
Diretiva n.º 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos – Reformula a Diretiva n.º 94/19/CE, reforçando o grau de harmonização da legislação dos Estados-Membros no que respeita à garantia dos depósitos, designadamente quanto ao montante da garantia, ao prazo do reembolso, à informação dada aos depositantes e ao funcionamento e financiamento dos sistemas.	A transposição da Diretiva concretizou-se através da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, juntamente com a transposição da Diretiva n.º 2014/59/UE, e implicou a alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), no que diz respeito ao regime do Fundo de Garantia de Depósitos, e do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.	Banco de Portugal
Diretiva n.º 2014/51/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, ("Omnibus II") que altera a Diretiva n.º 2003/71/CE e n.º 2009/138/CE – Altera diretivas anteriores no que diz respeito aos poderes da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados.	A versão do anteprojeto de transposição, revista após consulta pública, na parte que se refere à alteração da Diretiva Solvência II foi enviada ao Ministério das Finanças em 20 de fevereiro de 2015. O projeto de proposta de lei foi aprovado em reunião do conselho de ministros de 30 de abril de 2015 Prazo de transposição da Diretiva: 31 de março de 2015.	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Descrição sumária	Calendarização	Competência
Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas e Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão.	Prazo de transposição da Diretiva: 17 de junho de 2016. O Regulamento é aplicável a partir de 17 de junho de 2016, à exceção do artigo 16º, n.º6, que é aplicável a partir de 17 de junho de 2017.	CNSF
Diretiva n.º 2014/57/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa às sanções penais aplicáveis ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado (abuso de mercado) e Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado) e que revoga a Diretiva n.º 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas n.ºs 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão relativo ao abuso de mercado.	Prazo de transposição da Diretiva: 3 de julho de 2016.	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Diretiva n.º 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e empresas de investimento – Regula, entre outros, a fase da elaboração dos planos de recuperação e dos planos de resolução, os requisitos para a aplicação de medidas de resolução, os poderes das autoridades de resolução para garantir a aplicação eficaz daquelas medidas, e o funcionamento e contribuições para os mecanismos de financiamento da resolução.	A transposição da Diretiva concretizou-se através da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, que altera, entre outros diplomas, o RGICSF, tendo entrado em vigor a 31 de março de 2015.	Banco de Portugal
Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva n.º 2002/92/CE e a Diretiva n.º 2011/61/UE e Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativos aos mercados de instrumentos financeiros, e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012.	Prevê-se que o anteprojeto de diploma de transposição seja enviado ao Ministério das Finanças até ao final de 2015. Prazo de transposição da Diretiva: 3 de julho de 2016.	CNSF

Descrição sumária	Calendarização	Competência
Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que altera a Diretiva n.º 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) - Altera a Diretiva OICVM, nomeadamente no que respeita (i) à supervisão e requisitos de capital para os depositários, (ii) a mecanismos de delegação da função de sub-custódia, tendo em vista a prevenção de conflitos de interesses, (iii) a concretização da responsabilidade pelas perdas em ativos financeiros, (iv) a regras de remuneração da entidade gestora e (v) ao regime sancionatório.	Prazo de transposição da Diretiva: 18 de março de 2016.	CNSF
Diretiva n.º 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa à comparabilidade dos encargos relacionados com as contas de pagamento, à mudança de conta de pagamento e ao acesso a contas de pagamento com características básicas - Regula a prestação de informação relativa a comissões associadas a contas de pagamento, a disponibilização do serviço de transferência de serviços de pagamento entre diferentes prestadores de serviços de pagamento (<i>account switching</i>) e o acesso a contas de pagamento com características básicas.	Prevê-se que o anteprojeto de diploma de transposição seja enviado ao Ministério das Finanças até ao final de 2015. Prazo de transposição da Diretiva: 18 de setembro de 2016.	Banco de Portugal
Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (CSDs) e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012.	O Regulamento entrou em vigor 20 dias após a sua publicação, com aplicação faseada de algumas normas.	Banco de Portugal e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs).	O Regulamento é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2016.	CNSF

B. Outras iniciativas

Descrição sumária	Calendarização	Competência
Regime jurídico macroprudencial – Especificação do quadro legal para o exercício das competências da autoridade macroprudencial nacional, complementando o mandato atribuído pela Lei Orgânica do BdP, bem como as atribuições do CNSF e completando a implementação da recomendação ESRB/2011/3 relativa ao mandato macroprudencial das autoridades nacionais.	Prevê-se a sua conclusão no 1º semestre de 2015.	Banco de Portugal
Regime jurídico aplicável aos peritos avaliadores de imóveis.	O anteprojeto de diploma legislativo foi enviado ao Ministério das Finanças em outubro de 2014.	CNSF